



PROTOCOLO	
INTERESSADOS	CED-CAU/SP
ASSUNTO	Condução de processos éticos durante o período de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Covid-19
DELIBERAÇÃO Nº 439/2020 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma emergencial em reunião virtual, considerando a pandemia do COVID-19, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV2), responsável pela pandemia de Covid-19.

Considerando que a referida Resolução suspende os prazos processuais nos processos punitivos do CAU/BR e dos CAU/UF em razão de determinações legais e regulamentares durante o período de pandemia de Covid-19 implica que a contagem dos prazos para as partes somente ocorrerá após término do período de suspensão em razão da pandemia de Covid-19, contudo, a suspensão dos prazos processuais na forma do caput não impede a intimação das partes para ter ciência de decisões e para praticar atos processuais;

Considerando a Manifestação Jurídica 052/2020/JUR/CAU/SP, protocolo nº 1104314/2020, com esclarecimentos complementares;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

**DELIBERA:**

1– Acompanhar os termos da Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, no sentido de suspender os prazos processuais enquanto perdurar o estado de calamidade pública, podendo as partes se manifestarem espontaneamente antes dos respectivos prazos processuais começarem a correr;

2 - Solicitar ao Setor de Fiscalização do CAU/SP que encaminhem as denúncias para apuração de eventual infração ética profissional por meio do protocolo no SICCAU, em forma de processo, e pós início do retorno das atividades à sede do CAU/SP enviem as respectivas pastas físicas com os documentos constantes no protocolo;

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis;

São Paulo-SP, 07 de julho de 2020.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira, Marcos Cartum, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Claudio Zardo Búrigo, Denise Antonucci, Luiz Antônio de Paula Nunes e Márcia Helena Souza da Silva.

**Anita Affonso Ferreira**  
Coordenadora